



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 295/2017 – Contrato nº 08/2017

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA – CT CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA VOLANTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.094.906/0001-06, com sede na Rua Albion, nº 311, 1º andar, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05077-130, telefone: (11) 3926-3670, email: ctcleanlimpeza@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Cristiano Aparecido do Nascimento Carneiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.854.934-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 229.193.108-36, residente na Avenida Carlos Ferreira Endres, nº 1023, Torre A, Apto. 82, Vila Endres, Guarulhos/SP, CEP 07041-030.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na **Subseção Santo André** do Coren-SP.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O detalhamento completo segue descrito no Anexo deste instrumento.

#### 3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

Item	Subseção	Valor Mensal	Valor Total
5	Santo André	R\$ 3.470,00	R\$ 20.820,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.820,00 (vinte mil, oitocentos e vinte reais)**

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 27/03/2017, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

#### 4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**4.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **5. DA DESPESA**

**5.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

### **6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato tem vigência de 180 dias, compreendendo o período de **05/04/2017 a 01/10/2017**.

**6.2.** Por se tratar de contratação emergencial, a vigência desta contratação não poderá ser prorrogada.

**6.3.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração tão logo seja possível realizar contratação de outra empresa através do devido processo licitatório.

**6.4.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**7.1.** Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

**7.1.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### **8. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**8.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**8.1.2.** Fiança bancária;

**8.1.3.** Seguro-garantia.

**8.2.** O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**8.3.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

**8.4.** A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraiadas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

**8.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

**8.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**8.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

**8.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

**8.5.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**9.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

**9.1.1.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa, em plena vigência, na qual conste cobertura para prestação dos serviços relacionados ao objeto desta contratação.

**9.1.1.1.** Deverá ser mantida apólice vigente durante todo o período contratual.

**9.1.2.** Prontuário do(s) trabalhador(es) alocado(s) na execução contratual, contemplando:

**9.1.2.1.** Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;

**9.1.2.2.** Exames admissionais, e/ou periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);

**9.1.2.3.** Declaração de opção pelo vale-transporte;

**9.1.2.4.** Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício do trabalhador com a Contratada.

**9.1.3.** Da empresa:

**9.1.3.1.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

**9.1.3.2.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

**9.1.3.3.** Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da Contratada, emitida pela Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, em plena validade.

**9.2.** A Contratada deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, **até o sétimo dia útil de cada mês**, a seguinte documentação:

**9.2.1.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**9.2.1.1.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**9.2.1.2.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

jurídicas.

- 9.2.2.** Demonstrativo do cálculo do valor da Nota Fiscal, onde conste a quantidade de empregados alocados na execução do objeto contratual, nomes completos dos empregados, denominações das respectivas funções, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências e, quando aplicável, a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a jornada estipulada;
- 9.2.3.** Relatório mensal de frequência, abatendo faltas e/ ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços, na ocasião da elaboração da fatura.
- 9.2.4.** Cópia da folha de pagamento compatível com o trabalhador vinculado à execução contratual, nominalmente identificado;
- 9.2.5.** Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da nota fiscal de:
- 9.2.5.1.** Salários;
  - 9.2.5.2.** Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;
  - 9.2.5.3.** Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.
- 9.2.6.** Cópia das folhas de ponto ou registros de frequência referente ao mês de competência da nota fiscal;
- 9.2.7.** Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;
- 9.2.8.** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;
- 9.2.9.** Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:
- 9.2.9.1.** Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 9.2.9.2.** Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
  - 9.2.9.3.** Relação de tomadores/obras (RET);
  - 9.2.9.4.** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).
- 9.2.10.** Os documentos listados nos itens 9.2.21 a 9.2.9 deverão ser enviados preferencialmente por meio de arquivo eletrônico.
- 9.2.11.** Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).
- 9.2.12.** Comprovação de regularidade fiscal/trabalhista através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:
- 9.2.12.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2.12.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.2.12.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.12.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

9.2.12.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.3. A Contratada obriga-se a pagar ao seu trabalhador o salário lançado em sua proposta, prevalecendo o salário disposto na Convenção Coletiva, quando o valor for superior ao da proposta, em caso de Dissídio Coletivo.

9.4. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9.5. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

9.6. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### 10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

10.2. O serviço deverá ser prestado no local descrito na tabela a seguir:

UNIDADE	ENDEREÇO
Santo André	Rua Dona Eliza Fláquer, 70 - salas 31, 36 e 38 - 3º andar - Santo André/SP – CEP 09020-160

10.3. Horário de prestação do serviço: de acordo com o disposto no item 2 do Anexo I – Especificações Técnicas.

10.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

10.4.1. Em caso de serviço **prestado inadequadamente** ou **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

10.4.2. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições/refazimentos de serviços correrão por conta da Contratada.

10.4.3. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **mensalmente**:

**11.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil do mês subsequente ao período de medição;

**11.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

**11.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**11.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**12.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

**12.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

#### **OBS.: ESPECÍFICAS PARA MÃO DE OBRA DEDICADA:**

**12.4.** O pagamento mensal sofrerá redução nas seguintes ocorrências:

**12.4.1.** Falta(s), quando a Contratada não cumprir obrigação de disponibilizar outro(s) profissional(is) para cobertura;

**12.4.2.** Atraso(s) e/ou saída(s) antecipada(s), com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos.

**12.5.** A dedução de faltas, atrasos e saídas antecipadas acontecerá no faturamento do próprio mês de referência.

**12.6.** A Contratante poderá efetuar desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quanto estes não forem adimplidos.

**12.7.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que o objeto entregue não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

**12.7.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**12.8.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**12.9.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**12.10.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**12.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
---

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante obrigar-se-á a:

**13.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

**13.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**13.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

**13.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**13.1.5.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento Contratual e na Proposta.

**13.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**13.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**13.1.8.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**13.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

**OBS.: OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MÃO DE OBRA DEDICADA:**

**13.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.1.10.1.** Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

**13.1.10.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**13.1.10.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e

**13.1.10.4.** Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Caberá à Contratada a partir da assinatura deste Instrumento o cumprimento das obrigações a seguir:

**14.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**14.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**14.1.3.** Quando a Contratada, através de seus colaboradores e durante a execução contratual provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé, esta deverá ressarcir a Contratante.

**14.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**14.1.5.** Manter durante o período de contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**14.1.6.** Designar por escrito no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**14.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**14.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

**14.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

**14.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

**14.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**14.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

**14.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**14.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

**14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

**14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**14.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na Proposta.

**14.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

**14.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais necessários à execução do serviço, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

**14.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**14.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

**14.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

**14.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**14.3.9.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.

**14.3.10.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**14.3.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**14.3.12.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**14.3.13.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os colaboradores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.

**14.3.14.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

**14.3.15.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

**14.3.16.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

**14.3.17.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

**14.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**14.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

**14.4.2.** A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

**14.4.3.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**14.4.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**14.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

**15.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**15.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.3.** Não mantiver a proposta;

**15.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5.** Falhar na execução do contrato;

**15.1.6.** Fraudar na execução do contrato;

**15.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 15.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):
- 15.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
  - 15.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
  - 15.3.3.** Prestar um serviço por outro;
  - 15.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 15.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 15.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 15.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
    - 15.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
  - 15.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 15.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 15.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 15.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	*Por dia e por chamado	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia*	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme mal	Por ocorrência	01



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
	apresentado e/ou sem crachá, após já ter sido formalmente advertido por ocorrência anterior;		
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia*	02
06	Recorrer em infrações anteriores.	Por item e por ocorrência	**
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
07	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia*	03
08	Respeitar as legislações vigentes quanto às boas práticas ambientais na realização de atividades com produtos químicos e na aplicação de saneantes domissanitários;	Por ocorrência	04
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	Por empregado e por dia*	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
13	Fornecer uniformes em quantidades suficientes e adequados ao clima/estação do ano;	Por empregado e por dia*	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais ou de entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;	Por ocorrência e por dia *	04
15	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado, sem justificativa;	Por ocorrência	05
16	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior);	Por ocorrência	02
17	Efetuar as inspeções e vistorias exigidas por lei, podendo ensejar na rescisão contratual;	Por ocorrência	05

Legenda:

(\*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(\*\*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do Contrato
03	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor valor do Contrato
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor do Contrato
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
06	4,0% (quatro por cento) sobre o valor do Contrato

**15.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**15.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**15.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**15.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**15.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**15.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**15.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**15.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**15.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**15.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**15.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**15.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**15.11.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**16.1.** A Lei nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### 17. DO FORO

**17.1.** As partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho  
Presidente

---

### CT CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA VOLANTE LTDA - ME

Cristiano Aparecido do Nascimento Carneiro  
Sócio Administrador



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 1.1. CARACTERÍSTICAS LOCAIS PARA DIMENSIONAMENTO

###### 1.1.1. Item 5 - Subseção Santo André

Tipo		Área aproximada (m <sup>2</sup> )
Construída total		135
Interna	Piso acarpetado	-
	Piso frio	135
Externa	Não há	-
Tipo de edificação	<ul style="list-style-type: none"><li>03 salas comerciais</li></ul>	
Características gerais	<ul style="list-style-type: none"><li>2 salas de atendimento e 1 sala de fiscalização;</li><li>2 sanitários;</li><li>1 copa</li></ul>	
Fachada	<ul style="list-style-type: none"><li>Não há</li></ul>	
Acessórios	<ul style="list-style-type: none"><li>Não há</li></ul>	
Circulação média diária de pessoas	<ul style="list-style-type: none"><li>150 a 200 pessoas, entre funcionários e visitantes</li></ul>	

#### 2. ESCOPO – ASPECTOS GERAIS

2.1. A prestação de serviços ocorrerá através de Auxiliar de Limpeza, cuja jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.1.1. Será necessária a seguinte mão-de-obra:

Período	Posto	Quantidade de Postos para Contratação	Jornada de trabalho
Diurno	Auxiliar de Limpeza	1 (um)	44h semanais, sendo: segunda à sexta-feira, das 7h às 16h; e sábados.

2.2. As atividades de trabalho deverão ser organizadas respeitando-se o expediente de trabalho da Contratante:

2.2.1. O atendimento ao público nas subseções é realizado de segunda à sexta-feira, das 7h às 16h, sendo que alguns eventos (esporádicos) ocorrem fora do horário de atendimento, inclusive finais de semana e feriados;

2.2.1.1. Na ocorrência de eventos aos sábados ou à noite, será necessário o deslocamento do horário de trabalho, respeitada a carga horária diária de 8h, de forma que sua jornada de trabalho seja encerrada em horário próximo ao término do evento;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.2.1.2.** Para o atendimento de eventos à noite, a jornada de trabalho do profissional de limpeza não poderá se encerrar após as 22h, ainda que o evento não tenha terminado.

**2.3.** Aos sábados, por não haver expediente de atendimento ao público, o horário de execução dos serviços deverá ser realizado em comum acordo com a Fiscalização local do Contrato.

**2.4.** Em virtude de liberalidade nas Subseções, os horários para prestação de serviços de segunda à sexta-feira poderão ser alterados para 6h-15h e 9h-18h ou outro horário intermediário a esses.

**2.5.** Materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada, em quantidades suficientes para cada localidade:

**2.5.1.** Saneantes domissanitários;

**2.5.2.** Materiais como: panos, luvas, baldes, vassouras, rodos, esponjas, buchas, palhas de aço, kit para limpeza de vidros, etc.;

**2.5.3.** Inseticidas, produtos do tipo “mata-barata” e “mata-formigas”, repelentes atóxicos para pombos, raticida (químico ou eletrônico), anti-cupim, e outros produtos contra pragas domésticas, além de desodorizadores de ambientes em aerosol tipo “Bom Ar”;

**2.5.4.** Sacos plásticos para acondicionamento de detritos/lixo em cores distintas, visando à seleção dos diversos tipos de materiais para descarte e reciclagem, e de diversas capacidades/tamanhos, conforme lixeiras disponíveis nas instalações do Coren-SP;

**2.5.5.** Produtos como: sabões, alvejantes, desinfetantes, detergentes, saponáceos, etc.;

**2.5.6.** Produtos hipoalergênicos para limpeza de objetos manuseados com frequência pelos usuários (telefones, teclados, mouses, etc.), a fim de prevenir danos à saúde;

**2.5.7.** Polidores atóxicos ou de baixa toxicidade;

**2.5.8.** Materiais e utensílios para remoção de pó, limpeza e lavagem apropriados para cada tipo de objeto e instalação a serem limpos, a fim de garantir maior eficiência e evitar danos;

**2.5.9.** Placas de alerta (“cuidado piso molhado”, “piso escorregadio”, “não entre”, etc.);

**2.5.10.** Lavadoras de alta pressão (tipo “Wap”), lavadoras de pisos frios, aspiradores de pó, enceradeiras, e todos os acessórios desses equipamentos necessários para uma limpeza adequada das instalações;

**2.5.11.** Escadas portáteis de diversos tamanhos (3 degraus, 5 degraus, etc.);

**2.5.12.** Fios de extensão;

**2.5.13.** Mangueiras, carrinhos para transporte de lixo, e todos os outros equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;

**2.5.14.** Atualmente, algumas Subseções possuem carrinhos multiuso de limpeza, com bolsa de vinil para acondicionamento de lixo, de propriedade do Coren-SP. No entanto, se necessário, a(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer e/ou substituir carrinhos para a execução dos serviços.

**2.5.15.** A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pela logística de todos os materiais e equipamentos de limpeza para abastecimento adequado da(s) unidade(s) do Coren-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.5.16.** Todos os equipamentos e ferramental para a realização dos serviços ficarão sob a responsabilidade do(s) Auxiliar(es) de Limpeza, guardados em local apropriado nas dependências da Contratante, e devidamente identificados.

**2.5.17.** O prazo para entrega mensal de materiais é até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação da subseção.

**2.5.18.** Os equipamentos deverão ser entregues em no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do início da vigência do Contrato.

**2.6.** Materiais não permitidos:

**2.6.1.** Não será admitido o uso de pedras ou pastilhas sanitárias nos vasos sanitários, devido à possibilidade de desprendimento e entupimento, e para prevenir reações alérgicas em usuários.

**2.7.** Não será responsabilidade da Contratada:

**2.7.1.** Fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico para abastecimento dos sanitários.

**2.7.2.** Limpeza das caixas d'água de todas as localidades;

**2.8.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá observar o seguinte:

**2.8.1.** Nas áreas de grande fluxo de pessoas – recepção, áreas de atendimento ao público, copas e sanitários próximos a essas áreas – a limpeza deverá ser feita em frequência maior do que as demais instalações.

**2.8.2.** A limpeza e lavagem de todas as áreas externas e internas, principalmente sanitários e locais onde os pisos molhados tornam-se escorregadios, por oferecerem riscos de acidentes aos trabalhadores e público em geral, deverão ser executadas em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

**2.8.3.** As frequências das rotinas descritas neste objeto contratual representam os parâmetros mínimos de manutenção da limpeza e asseio das instalações.

**3. QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:**

**3.1.** Os (As) Auxiliares de Limpeza deverão possuir conhecimentos para realização de serviços de limpeza e higienização, bem como para a utilização correta de produtos de limpeza em geral;

**3.2.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) prover toda orientação para que seus trabalhadores sejam capacitados para manusear e utilizar produtos químicos em geral, bem como realizar adequadamente a diluição desses produtos.

**3.3.** Cada profissional deverá ser capacitado para:

**3.3.1.** Remover sujidades de diversas áreas, objetos (inclusive equipamentos eletrônicos, computadores, dentre outros) e tipos de revestimentos, com a utilização de equipamentos (vassouras, rodos, aspiradores de pó, máquinas de lavar pisos, enceradeiras, etc.) e materiais apropriados (desinfetantes, detergentes, água sanitária, etc.);

**3.3.2.** Manter o asseio e higiene de copas, através de limpeza do ambiente e seus equipamentos, tais como refrigeradores, máquinas de café e demais utensílios;

**3.3.3.** Manusear dispensers de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e outros, visando abastecê-los com quantidades adequadas de suprimentos, e higienizá-los sempre que necessário;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.3.4.** Recolher o lixo respeitando, sempre que necessário, as regras de descarte adequado de resíduos (orgânico, seco, vidro, etc.), acondicionando-o em sacos plásticos e disponibilizando para coleta pública em horários adequados;

**3.3.5.** Realizar todas as atividades de limpeza, mantendo preservado o patrimônio da Contratante;

**3.3.6.** Assumir o posto de trabalho, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

**3.3.7.** Executar seus trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.

**3.3.8.** Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

**3.4.** O(s) profissional(is) será(o) gerenciado(s) por Supervisor(es) da(s) Contratada(s), que terá(ão) as seguintes incumbências:

**3.4.1.** Ser ponto-focal e facilitador entre a(s) Contratada(s) e a Contratante para tratamento de problemas operacionais relativos ao objeto contratual;

**3.4.2.** Quando necessário, providenciar profissionais para cobertura dos postos de trabalho;

**3.4.3.** Realizar, no mínimo, 1 (uma) visita mensal nas unidades do Coren-SP para orientar os trabalhos sob responsabilidade da Contratada e manter contato com o Fiscal do Contrato a fim de apurar a satisfação, obter recomendações gerais e necessidades específicas sobre os serviços prestados;

**3.4.3.1.** Essa visita mensal deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, entre as 8h e 16h, com prévio agendamento com a Contratante (Fiscalização local do Contrato).

**3.4.4.** Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste Contrato;

**3.4.5.** Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;

**3.4.6.** Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamentos das equipes para execução do objeto contratual, considerando normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

## **4. FORNECIMENTO E USO DOS UNIFORMES E EPI'S**

**4.1.** Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em boas condições de uso, todos fornecidos pela(s) Contratada(s).

**4.2.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer, para cada profissional, calçados e uniformes com peças adequadas para verão e inverno, em quantidades razoáveis para uso diário, e em cores discretas e ajustados conforme as características físicas de cada um.

**4.3.** O fornecimento do(s) uniforme(s) não deverá acarretar ônus ao(s) profissional(is).

**4.4.** A(s) Contratada(s) deverá(ão) assegurar a impecabilidade dos uniformes do(s) profissional(is), caso contrário, deverão ser substituídos sem ônus para o Coren-SP.

**4.5.** Será vedada a entrada e permanência nas dependências do Coren-SP de profissional(is) sem uniforme e crachá de identificação para a prestação dos serviços, e considerada ausência do(s) profissional(is),



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acarretando a necessidade de envio de profissional(is) substituto(s) para o cumprimento dos serviços ou o abatimento de falta(s) no pagamento mensal à(s) Contratada(s).

### 5. ESCOPO – ESPECIFICAÇÕES

#### 5.1. Processos de execução dos serviços:

Processo	Descrição
Abastecer	Abastecer dispenseres com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e outros.
Aspirar	Aspirar pó e/ou líquidos de superfícies através de força mecânica ou não, utilizando diversos tipos de bocais.
Desimpregnar	Remover impregnação de graxas, óleos e gorduras através de produtos químicos e força mecânica.
Encerar	Aplicar ceras e emulsões (base água ou carnaúba) em pisos que necessitem de proteção e brilho.
Impermeabilizar	Composto de 3 (três) fases: este tratamento é feito com base em polímeros termoplásticos que, além de aumentar a vida útil dos pisos, cria um filme de alta durabilidade, deixando uma aparência de “brilho molhado”.
Inspecionar	Observar, de modo geral, a aparência de limpo e higienizado, com vistas à adequação das necessidades, a fim de complementar ou modificar os processos de execução dos serviços.
Lavar	Remover sujeidade de áreas laváveis, utilizando força mecânica ou não em conjunto com diferentes tipos de soluções detergentes indicadas a cada tipo de área e sujeidade.
Limpar	Passar pano ou MOP com água, umedecido em solução detergente.
Limpar vidros	Processo que retira sujeidade e gordura de faces em vidro de janelas, portas, divisórias, etc., com a utilização de detergente neutro, luva lavadora e equipamentos desenvolvidos especialmente para este fim.
Lustrar	Utilizar conservadora de pisos (“low”, “high” ou “ultra-high speed”) em pisos encerados ou impermeabilizados em conjunto com discos de fibras sintéticas ou naturais, resultando em brilho e melhor apresentação dos pisos.
Recolher lixo	Recolher, acondicionar em sacos plásticos e remover ao local apropriado o lixo de cestos e lixeiras.
Tirar pó	Remover o pó de superfícies, utilizando pano úmido e/ou flanela.
Varrer	Varrer pisos, utilizando diferentes tipos de vassouras e/ou MOP.

#### 5.2. Áreas internas – pisos frios:

Consideram-se como “áreas internas – pisos frios” aquelas constituídas/revestidas de paviflex, granito, granilite, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, porcelanato, inclusive os sanitários.

##### 5.2.1. Frequência e Descrição dos Serviços

###### 5.2.1.1. Diária

- a) Limpar espelhos com pano úmido;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) Lavar e limpar os pisos dos sanitários com água e usar saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
- c) Lavar e limpar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
- d) Efetuar a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos respectivos sanitários (insumos fornecidos pelo Coren-SP);
- e) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- f) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio e seus suportes, hidrantes, etc.;

  - Evitar fazer a limpeza de bocais de telefones (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;

- g) Limpar e lustrar os móveis;
- h) Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- i) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- j) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- k) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, granito, granilite, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza diária.

### 5.2.1.2. Semanal

- a) Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- e) Limpar vidros internos (janelas, portas e paredes) com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- g) Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, guarda-corpos, corrimãos, grades, portões, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- h) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- i) Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- j) Limpar a parte externa de vasos de plantas e cachepôs;
- k) Limpar placas de sinalização e quadros de avisos;
- l) Executar a limpeza simples das câmeras de vigilância (parte externa);
- m) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza semanal.

### 5.2.1.3. Mensal

- a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza mensal.

### 5.2.1.4. Trimestral

- a) Limpar a parte externa (aparente) de todas as luminárias e lustres;
- b) Limpar persianas e cortinas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza trimestral.

### 5.2.1.5. Consideração Final

- a) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

## 5.3. Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, pátios e áreas verdes, passeios e arruamentos, e terraços:

Consideram-se “áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, pátios e áreas verdes, passeios e arruamentos, e terraços” aquelas áreas circundantes ao prédio administrativo, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc., áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos, terraços, jardins e demais áreas circunscritas às dependências do Coren-SP.

### 5.3.1. **Frequência e Descrição dos Serviços**

#### 5.3.1.1. Diária

- a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- b) Limpar/remover o pó de mesas, cadeiras, bancos, e outros mobiliários externos;
- c) Limpar/remover o pó de capachos;
- d) Limpar adequadamente cinzeiros;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- e) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- f) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a Legislação Ambiental vigente e de Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as restrições do subitem “**Uso racional da água**”.
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### 5.3.1.2. Semanal

- a) Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo subitem “Uso Racional da Água”;
- b) Limpeza a parte externa de vasos de plantas, cachepôs e muretas de jardins;
- c) Limpar placas de sinalização;
- d) Executar a limpeza simples das câmeras de vigilância (parte externa);
- e) Remover detritos e limpar grelhas, ralos e canaletas;
- f) Limpar a parte externa (aparente) de todas as luminárias, postes de iluminação e similares;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 5.3.1.3. Mensal

- a) Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, guarda-corpos, corrimãos, grades, portões, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- c) Proceder a capina e roçada, retirando de toda área externa plantas desnecessárias que eventualmente crescerem/brotarem.

### 5.3.1.4. Consideração Final

- a) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

## 5.4. Vidros externos e fachadas:

Consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. Entende-se por fachadas as faces/paredes externas dos edifícios, contemplando também os muros de delimitação dos terrenos.

### 5.4.1. Frequência e Descrição dos Serviços

#### 5.4.1.1. Quinzenal



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) Limpar todos os vidros externos baixos (ex: janelas do térreo) aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade;
- b) Limpar placas e letreiros do Coren-SP expostos nas fachadas dos edifícios, desde que estejam em alturas de relativo alcance, de forma a não implicar em riscos ao profissional ou capacitação específica para trabalho em altura.

### 6. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS DA(S) CONTRATADA(S)

6.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) elaborar e/ou manter um programa interno de treinamento de seus trabalhadores para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2. Quando aplicável, receber da Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

6.3. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) Tomadas e espelhos soltos;
- e) Fios desencapados;
- f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- g) Placas de piso soltas, quebradas ou danificadas, entre outras.

### 6.4. Uso racional da água:

6.4.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) capacitar seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio de “curso virtual”, oferecido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

6.4.2. Sempre que possível, a limpeza dos pisos pavimentados, passeios e arruamentos será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo desaconselhável a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde.

6.4.3. Sempre que possível, a(s) Contratada(s) buscará(ão) alternativa para que seja feita a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

6.4.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07/10/2003.

6.4.5. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos trabalhadores devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da(s) Contratada(s), esperadas com essas medidas.

6.4.6. Sempre que adequado e necessário, a(s) Contratada(s) deverá(ão) utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela Contratante das vantagens e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

**6.4.7.** Dar preferência ao uso de produtos e equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

**6.4.8.** Comunicar à Contratante sobre vazamentos ou entupimentos verificados durante a execução dos serviços.

### **6.5. Uso racional de energia elétrica:**

**6.5.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**6.5.2.** Durante a limpeza em horários com pouco luminosidade natural (amanhecer, entardecer, período noturno, etc.), quando possível, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

**6.5.3.** Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento das instalações energizadas.

**6.5.4.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc., e, quando for o caso, realizar manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**6.5.5.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante.

### **6.6. Redução de produção de resíduos sólidos:**

**6.6.1.** Durante a prestação de serviços, separar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, e entregar à Contratante, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

**6.6.2.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**6.6.3.** Quando implantado pela Contratante “Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos”, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.

**6.6.4.** Quando implantadas pelo Contratante operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos, etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.6.5.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

**6.6.6.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

### **6.7. Saneantes domissanitários:**

**6.7.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso dos produtos biodegradáveis;

**6.7.2.** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

**6.7.3.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;

**6.7.4.** Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, às prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins e ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

**6.7.5.** Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976;

**6.7.6.** Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e o anexo 3 da Resolução RDC nº 326, de 9 de novembro de 2005;

**6.7.7.** Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

**6.7.7.1.** Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

**6.7.7.2.** O Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

**6.7.7.3.** Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

**6.7.8.** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

**6.7.9.** Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

**6.7.9.1.** Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

**6.7.9.2.** Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5.º da Resolução RDC nº 184, de 22 de outubro de 2001, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001 e com a Resolução RDC nº 42, de 13 de agosto de 2009;

**6.7.9.3.** Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;

**6.7.9.4.** Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;

**6.7.9.5.** Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

**6.7.10.** Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no sítio da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

**6.7.11.** Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

**6.7.12.** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

### **6.8. Poluição sonora:**

**6.8.1.** Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 7 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **7. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1. Para demonstração da composição de preços, é recomendada a utilização da planilha constante no Anexo I do Pedido de Contratação, adaptada da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

### LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO - SUBSEÇÕES PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

	Salário mensal unitário	Quant. Postos	Valores mensais totais
Auxiliar de Serviços Gerais		1	R\$ -
Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho - Adicional de insalubridade			R\$ -
<b>Subtotal A (Salário)</b>			<b>R\$ -</b>
Encargos sociais e trabalhistas sobre os salários			R\$ -
<b>Subtotal B (Subtotal A + Encargos)</b>			<b>R\$ -</b>
BDI sobre Subtotal B			R\$ -
<b>Total mensal (Subtotal B + BDI)</b>			<b>R\$ -</b>
<b>1 - TOTAL ANUAL DA MÃO DE OBRA (Total mensal x 12 meses)</b>			<b>R\$ -</b>

*Salário conforme Convenção Coletiva da categoria*  
*Sindicato da categoria: \_\_\_\_\_*  
*Data-base do dissídio coletivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_*

	Valores unitários	Quant. Postos	Quant. Dias	Abatimento	Valores mensais
Vale transporte diário	R\$ -	1	22	R\$ -	R\$ -
Vale refeição diário	R\$ -	1	22	R\$ -	R\$ -
Vale alimentação mensal	R\$ -	1	-	-	R\$ -
Assistência médica mensal (quando aplicável)	R\$ -	1	-	-	R\$ -
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ -	1	-	-	R\$ -
<b>Subtotal mensal</b>					<b>R\$ -</b>
BDI sobre Benefícios					R\$ -
<b>Total mensal (Subtotal + BDI)</b>					<b>R\$ -</b>
<b>2 - TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS (Total mensal x 12 meses)</b>					<b>R\$ -</b>

*Conforme Convenção Coletiva da categoria*  
*Informar o custo real de cada benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo trabalhador, conforme legislação vigente.*

	Valores mensais	Valores anuais
Saneantes domissanitários, sabões, desinfetantes, detergentes, saponáceos, produtos hipoalergênicos, polidores, etc.	R\$ -	R\$ -
Panos, luvas, baldes, vassouras, rodos, esponjas, buchas, palhas de aço, materiais e utensílios para limpeza, etc.	R\$ -	R\$ -
Inseticidas, repelentes, raticida, anti-cupim, etc., e desodorizadores de ambientes em aerosol	R\$ -	R\$ -
Sacos plásticos em cores e tamanhos diversos	R\$ -	R\$ -
Placas de alerta	R\$ -	R\$ -
Lavadoras de alta pressão, lavadoras de pisos frios, aspiradores de pó, enceradeiras, etc.	R\$ -	R\$ -
Escadas portáteis	R\$ -	R\$ -
Fios de extensão	R\$ -	R\$ -
Mangueiras, carrinhos para transporte de lixo, etc.	R\$ -	R\$ -
Equipamentos de Proteção Individual - EPI	R\$ -	R\$ -
Uniformes	R\$ -	R\$ -
<b>Subtotal anual</b>		<b>R\$ -</b>
BDI sobre Insumos diversos		R\$ -
<b>3 - TOTAL ANUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Subtotal anual + BDI)</b>		<b>R\$ -</b>

	Totais
Total anual da mão de obra	R\$ -
Total anual de benefícios	R\$ -
Total de materiais e equipamentos	R\$ -
<b>TOTAL GERAL ANUAL *</b>	<b>R\$ -</b>

*\*Critério de seleção das propostas comerciais*

	%
<b>A) Despesas administrativas (administração geral, visitas da supervisão, etc.)</b>	<b>0,00%</b>
<b>B) Lucro (bonificação)</b>	<b>0,00%</b>
<b>C) Tributos e impostos (ISS + COFINS + PIS)</b>	<b>0,00%</b>
ISS	0,00%
COFINS	0,00%
PIS	0,00%
ou SIMPLES NACIONAL	0,00%
<b>TOTAL BDI (com aplicação da fórmula)</b>	<b>0,00%</b>

*Fórmula para cálculo do BDI*  
 $BDI = \{[(1 + A) \times (1 + B)] / (1 - C)\} - 1$



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Grupo A</b>	
Previdência Social	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	1,00%
SEBRAE	0,60%
<b>Total Grupo A</b>	<b>34,80%</b>
<b>Grupo B</b>	
13º salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de férias	2,78%
Auxílio doença	1,39%
Licença paternidade	0,02%
Faltas legais	0,28%
Acidente de trabalho	0,03%
<b>Total Grupo B</b>	<b>21,16%</b>
<b>Grupo C</b>	
Aviso prévio indenizado	0,42%
Aviso prévio	0,04%
Indenização adicional	0,08%
FGTS rescisões sem justa causa	3,60%
<b>Total Grupo C</b>	<b>4,14%</b>
<b>Grupo D</b>	
Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,37%
<b>Total Grupo D</b>	<b>7,37%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A + B + C + D)</b>	<b>67,47%</b>